



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2018

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

#### **SECRETARIA DA SAÚDE e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**

O Município de Joinville por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2018, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Secretário Municipal, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual Aquisição de equipamentos, móveis e materiais médicos hospitalares e de enfermagem, a serem utilizados nas Unidades de Saúde da rede da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, irrevogáveis, conforme:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – A presente ata tem por objeto o registro para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

#### **SANIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP (24.537.945/0001-05)**

| Item | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid. medida | Marca  | Qtde | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|------|----------------------|-------------------|
| 8    | 917223 - BALANCA ELETRONICA DIGITAL INFANTIL<br>Estrutura em plástico moldado a vácuo, pés reguláveis em borracha sintética. Concha anatômica de pesagem com aproximadamente 550x300 mm (cxp), injetada em polipropileno, antigermes. Capacidade de pesagem até 15 kg, resolução da balança em divisões de 5 gramas. Display digital com 05 dígitos, de alta visibilidade, sendo maior/igual a 13 mm, visor em LCD ou LED, teclado de alta resistência, ter comandos de liga, desliga, e tecla TARA. Chave seletora de tensão de 110/220v. Tipo de cabo de rede deve | UNID         | BALMAK | 50   | 580,00               | 29.000,00         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----------|
| seguir a norma NBR 14136. Acompanha cabos, conectores e acessórios, indispensáveis ao bom funcionamento do aparelho, além de manual. A balança deverá ser entregue testada e calibrada. No equipamento deverá conter de forma legível e permanente, a marca do fabricante. |  |  |  |  |           |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |  | 29.000,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**3.2** – **O fornecimento do objeto será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, com prazo de entrega de até 20 (vinte) dias consecutivos, após a confirmação por meio de Nota de Empenho.**

**3.3** – Todas as despesas decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta do vencedor da licitação.

**3.4** – O local para entrega dos produtos será:

**3.4.1** - Entregas da **Secretaria Municipal de Saude**: Coordenação de Patrimônio, no endereço Rua Guanabara, nº 548 – Bairro Guanabara – Joinville/SC, das 7:30 às 18:00, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3466-2690.

**3.4.1.1** - As instalações das autoclaves deverão acontecer na **Unidade Básica de Saúde indicada pela Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Saúde do município de Joinville, após o recebimento da nota de empenho** e após prévio agendamento, de no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3466-2690.

**3.4.2** - Entregas do **Hospital Municipal São José**: Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos – CAME, no endereço Travessa São José, s/n, próximo a ACE – Bairro Centro – Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:45 e das 13:30 às 16:30.

**3.5** - Os bens serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, contrato e nota de empenho, da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades.

**b)** Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades, ao edital e nota de empenho. Quanto aos itens autoclave 21 litros e autoclave 54 litros, a aceitação definitiva acontecerá após a comprovação da perfeita instalação dos mesmos. Para os demais itens, a consequente aceitação se dará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.

**3.6** - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o item em desacordo com as especificações estabelecidas no objeto do presente Edital.

**3.7** - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação de devolução, sendo que todas as despesas decorrentes do transporte e entrega correrão por conta da CONTRATADA.

**3.8** - A CONTRATADA deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE.

**3.9** – Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

### **4.2 – Convocação para assinatura do Contrato:**

**4.2.1** – Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto ao respectivo(s) concorrente(s) vencedor(s), este(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), assinar eletronicamente o Contrato;

**4.2.1.1** – O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

**4.2.1.2** – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**4.3** – Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a proponente vencedora obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.2** – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

**5.2.1** – Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade.

**5.4** – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** – A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) dos itens.

**6.2** – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** – Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**7.2** – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,00.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

**II – Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**7.3** - As multas deverão ser pagas junto às *instituições financeiras* até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**7.4** – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

**7.5** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

**7.6** – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**8.1** – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**8.3** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.4** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**8.5** – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**8.6** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**9.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) apresentar Autorização de Funcionamento para Transporte de Medicamentos e/ou Certificado de Registro de Produto vencido;

d) presentes razões de interesse público.

**9.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**9.3** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**9.4** – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.**

**10.1** – As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**Pregoeiro:** Marcio Haverroth

**Equipe de Apoio:** Rodrigo Costa Sumi de Moraes Karla Borges Ghisi

Jean Rodrigues da Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Sanimed Industria e Comercio de Produtos Hospitalares Eireli EPP**  
Maria Evani Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2018, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 06/07/2018, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Evani Pereira, Usuário Externo**, em 06/07/2018, às 11:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Borges Ghisi, Coordenador (a)**, em 06/07/2018, às 12:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 09/07/2018, às 23:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2074694** e o código CRC **2EBD7D24**.

---

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.075798-8

2074694v2